MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-PLP.04287-4/2023

PROCESSO: **PLP.04629-0/2023**
VALIDADE: **20/09/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

ENEL BRASIL S.A

CPF/CNPJ

07.523.555/0001-67

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO LAGOA DO SOL II

Capacidade Instalada Total: 285,6 MW / Área Total dos Parques: 591,5503 ha

ATIVIDADES

ATIV.16906 - COMPLEXO FOTOVOLTAICO LAGOA DO SOL II

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 591,5503 ha / Capacidade Instalada: 285,6 MW

Município:

Dom Inocêncio (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°47'37.41"S / 41°40'12.20"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/09/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/09/2023 às 12:42
[rUtkAQtYuI3as2xITrLUPC3iWG9bPErTHRP5HK6bVFFm1ucKcE8RvbOvtG5WeaqN]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2023 às 08:30
[EWT9ri4tTMw0Efz6owvBxnUURTw6XC4DQOblpYvUEZzVvnTimWUFenhXhnm8uQHa]

Emitido eletronicamente em 27/09/2023 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57248-4/2023.0B83.8104.B2E9]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Prévia – PLP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81,Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.e Concessão da Licença da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/09/2023 às 12:42
[rUtkAQtYuI3as2xITrLUPC3iWG9bPErTHRP5HK6bVFFm1ucKcE8RvbOvtG5WeaqN]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2023 às 08:30
[EWT9ri4tTMw0Efz6owvBxnUURTw6XC4DQOblpYvUEZzVvnTimWUFenhXhnm8uQHa]

Emitido eletronicamente em 27/09/2023 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57248-4/2023.0B83.8104.B2E9]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença Prévia (PLP)"

OBSERVAÇÕES

A presente Prorrogação Licença Prévia - PLP, aprova a concepção do projeto, sua localização e viabilidade ambiental (Art. 8°,I, da Resolução CONAMA nº 237/97). Não autoriza o início de qualquer atividade relativa ao empreendimento, por depender da Licença de Instalação - LI e/ou Licença de Operação - LO.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR CONFORME OS PRAZOS PREVISTO PELA AUDITORIA, AS SEGUINTES CONDICIONANTES:

a) Quando do Requerimento da Licença de Instalação – LI, além de outros documentos pertinentes, deverá o interessado apresentar, salvo justificativa técnica:

• Os Contratos de Arrendamento firmados com os proprietários dos imóveis, nos quais se instalará o Complexo Fotovoltaico e sistemas associados, incluindo àqueles afetados pela Rede de Média Tensão, bem como as cópias dos documentos pessoais dessas pessoas;

• Outorgas de Uso de Recursos Hídricos referente a todas as fontes hídricas que serão utilizadas pelo empreendedor.

• Todos os fornecedores e/ou a procedência dos insumos envolvidos na construção da infraestrutura do empreendimento fotovoltaico, principalmente, os recursos minerais, devendo ser acompanhados das respectivas licenças ambientais.

• Todas as empresas envolvidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como no gerenciamento dos efluentes sanitários, acompanhas das respectivas licenças ambientais;

• Projeto Executivo, acompanhado das respectivas ARTs, de todas as obras de infraestrutura que irão compor o Complexo Fotovoltaico e seus sistemas associados, observando-se, no que couber, as considerações postas neste Parecer Técnico, bem como as normas legais e técnicas cabíveis;

• Plano Básico Ambiental (PBA), acompanhado das respectivas ARTs, observando-se no que couber as considerações postas neste Parecer Técnico, no qual contenha o detalhamento de todos os programas ambientais indicados no EIA e neste Parecer, que deverão ser implementados nas fases de instalação e de operação do empreendimento, devendo cada um desses programas serem compostos, no mínimo, pelas seguintes seções:

I - Introdução; II - Objetivos; III - Procedimentos Metodológicos para Elaboração do Programa; IV - Atividades e Ações para Implantação do Programa; V - Articulação Institucional; VI - Monitoramento;

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/09/2023 às 12:42
[rUtkAQtYuI3as2xITrLUPC3iWG9bPErTHRP5HK6bVFFm1ucKcE8RvbOvtG5WeaqN]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2023 às 08:30
[EWT9ri4tTMw0Efz6owvBxnUURTw6XC4DQOblpYvUEZzVvnTimWUFenhXhnm8uQHa]

Emitido eletronicamente em 27/09/2023 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57248-4/2023.0B83.8104.B2E9]

VII - Cronograma de Implantação; VIII - Referências; IX - Anexos.

• Além dos Programas Ambientais, a integrarem o PBA, apresentar os seguintes Planos, em nível executivo, acompanhados das respectivas ARTs, Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR); e Programa de Ação de Emergências (PAE);

• Planilha contendo o detalhamento do montante de recursos previstos a serem investidos para implantação do empreendimento em tela, para fins de cálculo da Compensação Ambiental, com vista ao Termo de Compensação Ambiental, a ser celebrado junto a este órgão ambiental, na referida fase de Licença de Instalação;

• Quando do Requerimento de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), a ser instruído conforme as disposições postas na IN SEMAR nº 005/2020, indicar como alvos preferenciais da reposição florestal obrigatória, prevista no §1º, art. 33, da Lei nº 12.651/2012, as Áreas de Preservação Permanente – APP, abrangidas pelo empreendimento.

• Relatório Circunscrito, mediante o qual se comprove o atendimento às condicionantes da Licença Prévia.

Esta Licença Prévia contempla os seguintes Sub-Parques e suas respectivas potências:

Sub-Parque Potência L.P. (MWdc)

UFV Lagoa do Sol 1 ------- 53,55

UFV Lagoa do Sol 2 ------- 53,55

UFV Lagoa do Sol 3 ------- 53,55

UFV Lagoa do Sol 4 ------- 53,55

UFV Lagoa do Sol 5 ------- 53,55

UFV Lagoa do Sol 6 ------ 17,850

Total 285,6

Teresina (PI), 27/09/2023

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/09/2023 às 12:42
[rUtkAQtYuI3as2xITrLUPC3iWG9bPErTHRP5HK6bVFFm1ucKcE8RvbOvtG5WeaqN]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2023 às 08:30
[EWT9ri4tTMw0Efz6owvBxnUURTw6XC4DQOblpYvUEZzVvnTimWUFenhXhnm8uQHa]

Emitido eletronicamente em 27/09/2023 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57248-4/2023.0B83.8104.B2E9]

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/09/2023 às 12:42
[rUtkAQtYuI3as2xITrLUPC3iWG9bPErTHRP5HK6bVFFm1ucKcE8RvbOvtG5WeaqN]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 27/09/2023 às 08:30
[EWT9ri4tTMw0Efz6owvBxnUURTw6XC4DQOblpYvUEZzVvnTimWUFenhXhnm8uQHa]

Emitido eletronicamente em 27/09/2023 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57248-4/2023.0B83.8104.B2E9]